



BIRIGUI

# Prefeitura Municipal de Birigui

LEI Nº 514, DE 18 DE SETEMBRO DE 1.961  
\*\*\*\*\*

DISPÕE SOBRE A APREENSÃO DE ANIMAIS NAS  
VIAS PÚBLICAS, LICENCIAMENTO E EXTINÇÃO DE  
CÃES.

R  
744 a  
145  
4

Eu, DR. RENATO CORDEIRO, Prefeito Municipal de Birigui, Estado de São Paulo, usando das atribuições que me são conferidas por lei, etc.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal decreta e eu promulgo a seguinte lei:

ARTIGO 1º -- Será apreendido e recolhido ao Depósito Municipal todo animal solto em lugares públicos ou acessíveis ao público, incorrendo o proprietário na multa de Cr.\$ 300,00 (TREZENTOS CRUZEIROS) e Cr.\$ 500,00 (QUINHENTOS CRUZEIROS) na reincidência.

ARTIGO 2º -- Dentro dos perímetros urbano e suburbano da cidade, os proprietários de cães são obrigados a licenciá-los, mediante o pagamento de taxa anual tirada na Prefeitura Municipal.

ARTIGO 3º -- Fica estipulada a Taxa de Licença de Cr.\$ 100,00 (CEM CRUZEIROS) para os cães cujos proprietários residirem no perímetro urbano e de Cr.\$ 50,00 (CINQUENTA CRUZEIROS) para os que residirem no perímetro suburbano.

§ 1º -- Fica instituída a obrigatoriedade anual da vacinação anti-rábica, pela qual será cobrado o custo da vacina.

§ 2º -- O animal raivoso ou portador de moléstia contagiosa ou repugnante será abatido imediatamente.

ARTIGO 4º -- Aos cães licenciados será fornecida uma chapa metálica, na qual constará: inscrição correspondente ao ano e nº da licença, chapa essa que será fixada na coleira do animal.

§ 1º -- Será cobrado do proprietário o custo da chapa de licença.

§ 2º -- Ao ser expedida a licença far-se-á o registro do cão, devendo constar o seguinte:

- a) - número de ordem de apresentação;
- b) - nome e residência do proprietário;
- c) - nome, raça, sexo, pêlo, cor e outros sinais característicos do animal;

§ 3º -- Será cancelada a matrícula não renovada até 31 de janeiro de cada ano.



**BIRIGUI**

## Prefeitura Municipal de Birigui

ARTIGO 5º -- Haverá no Depósito Municipal um livro onde serão registrados os animais apreendidos, com menção do dia, local e hora da apreensão, raça, sexo, cor e outros sinais característicos identificadores. Tratando-se de cães registrados, também será mencionado o número de sua placa de matrícula.

PARÁGRAFO ÚNICO -- A apreensão de animais de raça ou de elevado custo será publicada pela Imprensa; a de cão portador de placa de matrícula será comunicada ao proprietário por escrito, exigindo-se recibo da entrega da comunicação.

ARTIGO 6º -- Dentro do prazo de 4 dias, inclusive o da apreensão, poderão os proprietários retirar os animais recolhidos ao Depósito Municipal, desde que provem sua propriedade e paguem a multa e as despesas de apreensão ou depósito.

§ 1º -- Os cães apreendidos só serão restituídos depois de matriculados e vacinados.

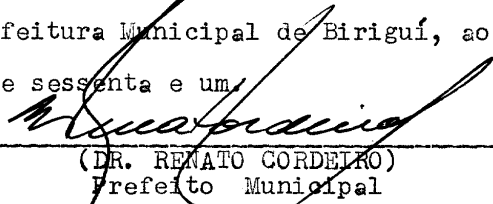
§ 2º -- Os cães que não forem retirados dentro do prazo deste Artigo, serão abatidos por processo que lhes evite tanto quanto possível o sofrimento.

ARTIGO 7º -- Os outros animais apreendidos e os cães de elevado custo, a que se refere o Parágrafo Único do Artigo 5º, serão vendidos em "asta Pública, 5 dias depois da publicação da apreensão pela Imprensa. Do total apurado a Prefeitura se indenizará das despesas de apreensão e depósito, e deduzirá a multa correspondente, pondo a disposição do proprietário, por aviso direto ou afixado no lugar de costume, quando este não for conhecido e pelo prazo de 6 meses, a importância restante.

ARTIGO 8º -- A apreensão de animais ficará a cargo dos encarregados da limpeza pública, orientados e dirigidos por um fiscal encarregado da execução da presente lei.

ARTIGO 9º -- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Birigui, aos dezoito de setembro de mil novecentos e sessenta e um.

  
\_\_\_\_\_  
(DR. RENATO CORDEIRO)  
Prefeito Municipal

Publicada na Secção do Expediente e do Pessoal da Prefeitura, aos dezoito de setembro de mil novecentos e sessenta e um, e por Edital, afixado no local de costume.

GABINETE DO PREFEITO



BIRIGUI  
\* \* \*

# Prefeitura Municipal de Birigui

*Jungard A.P. Stühr Coradazzi*

(JUNGARD A.P. STUHR CORADAZZI)  
Assistente Administrativo da Secção do  
Expediente e do Pessoal da Prefeitura